



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

=====

**ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar o reenquadramento dos vencimentos dos profissionais do magistério que exerçam funções de docência ou de suporte pedagógico à docência e dá outras providências.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reenquadramento nos vencimentos (salário-base) dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência do município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal.

**§ Único** – O reenquadramento em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a ADI 4.167.

**Art. 2º** - De igual forma fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários, visando a manutenção da diferença entre o vencimento base do Professor I e do Professor II para o corrente ano, de acordo com estatuído na Lei Municipal nº 805, de 22 de agosto de 2006.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 4º** - Os reajustes descritos no art. 1º devem obedecer ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a janeiro de 2018.

Sumidouro, 09 de agosto de 2018.

**Eliésio Peres da Silva**  
**Prefeito**